



LEI N.º 7.396, DE 07 DE JANEIRO DE 2010

Exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários e prestadores de serviços, ainda que terceirizados, em toda casa noturna, bar, salão de dança, restaurante e similares, usarão crachá de identificação, padronizado, contendo as seguintes informações:

- I** – nome completo;
- II** – foto atualizada;
- III** – data de nascimento;
- IV** – número da cédula de identidade;
- V** – cargo; e
- VI** – se prestador de serviço terceirizado:
 - a)** nome da empresa prestadora do serviço; e
 - b)** local onde está prestando o serviço.

Art. 2º - A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada na reincidência, corrigida pelos índices oficiais, em relação a cada indivíduo desprovido do crachá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos